



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 095/2013**

(Protocolo n. 52.118/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **10 de setembro de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

### **I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I, que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no **VALOR TOTAL**; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

**4.3. Deverão ser encaminhados à Pregoeira, durante a fase de aceitação das propostas, as informações e documentos solicitados no subitem 8.1.2 e, se for o caso, no subitem 8.2 deste Edital.**

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

## **V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto desta licitação.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

## VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Encerrada a etapa de lances, as **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o **direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.**

7.1.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.1.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.1.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

7.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.2.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 7.1, na ordem classificatória.

**7.3. Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.248/1991, regulado pelo art. 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:**

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II ou III do subitem 7.3 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3.2. Para usufruir da preferência de que trata o subitem 7.3, deverá o licitante informar, quanto do registro de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet, que seu produto atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º de Decreto n. 7.174/2010.

7.3.3. Para os efeitos do Decreto n. 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada, comprovado na forma do subitem 8.2 deste Edital.

7.4. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.3 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances para o objeto deste edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, dispostas nos subitens 7.1 a 7.2.1 deste edital;

II - aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.3, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 7.3, inciso I, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, na forma do inciso III, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.3, inciso II, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.3, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.

7.4.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.5. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício dos direitos de preferências, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

8.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.1.2. Estando o preço ofertado dentro do limite estabelecido na Planilha de Custos, a Pregoeira solicitará ao licitante com a proposta de melhor preço que **informe**, via *chat*, no prazo de 30 (trinta) minutos, **os preços individualizados para os Itens 1 e 2 do Projeto Básico** (Anexo I deste Edital), que também deverão respeitar os valores constantes da Planilha de Custos, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. Caso tenha sido exercido o direito de preferência de que trata o subitem 7.3, incisos I, II ou III, deverá ser comprovado o atendimento ao **Processo Produtivo Básico** e/ou a condição de **produto com tecnologia desenvolvida no País**, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

8.2.1. A comprovação de que trata o subitem 8.2, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 7.174/2010, poderá ser obtida:

a) por meio de consulta ao site do Ministério da Ciência e Tecnologia ([www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)); ou

b) por meio de consulta ao site da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA ([www.suframa.gov.br](http://www.suframa.gov.br)); ou

c) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.

8.2.2. Em sendo necessário, a Pregoeira realizará consulta aos *sites* constantes do subitem 8.2.1, alíneas “a” e “b”, e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.2, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.2.1, alínea “c”, durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.2.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.2.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “c” do subitem 8.2.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.2.2. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.2.2.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.2.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

### **8.3. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste edital; e/ou

c) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste edital; e/ou

d) não comprove, em relação ao produto ofertado, o atendimento ao Processo Produtivo Básico e/ou a condição de bem com tecnologia desenvolvida no País que permitiu(iram) o exercício do direito de preferência, quando for o caso; e/ou

e) apresente preço que seja manifestamente inexecutável.

8.3.1. Considera-se preço manifestamente inexecutável aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.3.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;

c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item IX, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5. Após a negociação prevista no subitem 8.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item IX deste edital.

## IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 9.3 deste edital.

9.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 9.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

9.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 9.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

#### b) será exigido:

b.1) atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, estabelecida em território nacional, para a qual tenha prestado serviços de instalação, migração e integração em projetos de VMware Zimbra Network Edition com, pelo menos, 1.000 (mil) caixas postais.

9.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do subitem 9.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

9.3.2. O documento mencionado na alínea “b.1” do subitem 9.3 deverá ser encaminhado por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação da Pregoeira, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

9.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “b.1” do subitem 9.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

9.3.2.3. Os **originais, ou cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

9.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 9.4, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

9.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 8.4 deste edital.

9.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

## X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no subitem 9.4, alínea "b".

10.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## **XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea "e" do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Relativamente ao subitem 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

## XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital;

13.1.2. elaborar projeto executivo, contendo as fases de execução dos serviços, com os respectivos prazos associados, bem como detalhamento de como serão executadas;

13.1.3. fornecer documentação contendo informações detalhadas acerca do ambiente, políticas adotadas e demais procedimentos a serem realizados durante a implantação da solução;

13.1.4. entregar/disponibilizar as licenças de uso, o projeto executivo de que trata o subitem 13.1.2 e a documentação de que trata o subitem 13.1.3 em até **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura do contrato;

13.1.4.1. as licenças de uso, o projeto executivo e a documentação deverão ser entregues/disponibilizadas ao Gestor da Contratação na Seção de Atendimento Local do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas [fone: (48) 3251-3800, *e-mail* [admsuporte@tre-sc.jus.br](mailto:admsuporte@tre-sc.jus.br)], sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

13.1.5. entregar/disponibilizar as licenças de uso na última versão do sistema disponível no mercado, com direito a *update* e *upgrade* para novas versões lançadas durante o prazo de suporte técnico;

13.1.5.1. a instalação das licenças deverá ser feita em ambiente Suse Linux Enterprise Server (SLES) 11, com ambiente de virtualização Xen 4.1.4 (padrão da distribuição SLES 11) e com infraestrutura de armazenamento em *storage* SAN. Os recursos de *hardware*, sistema operacional e ambiente de virtualização, necessários para a instalação, serão fornecidos pelo TRESP;

13.1.5.2. a instalação das licenças deverá prever a adequação da solução em relação ao sistema operacional, a customização do ambiente, a configuração de *backup* e *restore*, e a migração dos dados e configurações dos usuários para o novo ambiente, hoje disponíveis no servidor Cyrus 2.1 (padrão da distribuição SLES 11) e nos clientes de correio Microsoft Outlook, Outlook Express e Mozilla Thunderbird;

13.1.6. comprovar, no momento da entrega/disponibilização das licenças, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

13.1.7. realizar a implantação da solução localmente no TRES, por profissionais que possuam treinamento de nível avançado, comprovado por certificado emitido pela fabricante;

13.1.8. encerrada a implantação, repassar as informações técnicas sobre a administração da ferramenta e do ambiente implantado, bem como acerca da operação da ferramenta à equipe de servidores do TRES, nas dependências do órgão e sem custo adicional;

13.1.9. implantar a solução de que trata o subitem 13.1.7 e repassar as informações de que trata o subitem 13.1.8 em até **50 (cinquenta) dias**, contados da data da assinatura do contrato;

13.1.10. prestar suporte técnico às licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da implantação definitiva da solução;

13.1.10.1. o suporte deverá ser prestado via *internet* e telefone, sem limitação de número de abertura de incidentes;

13.1.10.2. o suporte deverá estar disponível:

a) 24x7 (24 quatro horas por dia, 7 dias por semana), em casos de incidentes envolvendo interrupção de serviço; e

b) 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana) para os demais casos;

13.1.10.3. o tempo para início de atendimento a um chamado deverá ser de até 1 (uma) hora para incidentes envolvendo interrupção de serviço e de até 8 (oito) horas para os demais casos;

13.1.10.4. o tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes;

13.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

13.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.

14.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

14.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.7. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **XV. DO CONTRATO**

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **XVI. DA RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

## **XVII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e

serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESP, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

17.3. O acompanhamento de que trata o subitem 17.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Decreto n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 27 de agosto de 2013.

Helóisa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato para aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. \_\_\_\_ do Pregão n. 095/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 095/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidades:

a) Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Standard, por caixa postal: 5 (cinco) pacotes, com 250 (duzentas e cinquenta) caixas postais cada, com instalação e Suporte *Premium* pelo período de 12 (doze) meses; e

b) Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Professional, incluindo a funcionalidade Vmware Zimbra Mobile, por caixa postal: 1 (um) pacote com 25 (vinte e cinco) caixas postais, com instalação e Suporte *Premium* pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As licenças de que trata a subcláusula 1.1 deverão apresentar os seguintes requisitos gerais:

a) disponibilizar interface integrada para os serviços de correio eletrônico, contato, agenda e tarefa, no idioma Português (Brasileiro);

b) permitir a alteração da identidade da solução - removendo referência ao nome Zimbra na interface Web - e a personalização das interfaces Web e Cliente Desktop com o logo do TRESA;

c) permitir a execução de cópia de segurança (*backup*) e recuperação (*restore*) em tempo real; e

d) permitir a descentralização da administração baseada em ACL's.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 095/2013, de \_\_/\_\_/\_\_, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_/\_\_/\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das licenças objeto deste Contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega/disponibilização das licenças descritas na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O prazo de implantação da solução de que trata a subcláusula 9.1.7 deste Contrato é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.3. O suporte técnico às licenças de uso deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da implantação definitiva da solução pela Contratada.

3.4. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o término do prazo para prestação do suporte técnico.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local do TRESA, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. elaborar projeto executivo, contendo as fases de execução dos serviços, com os respectivos prazos associados, bem como detalhamento de como serão executadas;

9.1.3. fornecer documentação contendo informações detalhadas acerca do ambiente, políticas adotadas e demais procedimentos a serem realizados durante a implantação da solução;

9.1.4. entregar/disponibilizar as licenças de uso, o projeto executivo de que trata a subcláusula 9.1.2 e a documentação de que trata a subcláusula 9.1.3 em até **20 (vinte) dias**, contados da data da assinatura deste contrato;

9.1.4.1. as licenças de uso, o projeto executivo e a documentação deverão ser entregues/disponibilizadas ao Gestor da Contratação na Seção de Atendimento Local do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas [ fone: (48) 3251-3800, *e-mail* [admsuporte@tre-sc.jus.br](mailto:admsuporte@tre-sc.jus.br)];

9.1.5. entregar/disponibilizar as licenças de uso na última versão do sistema disponível no mercado, com direito a *update* e *upgrade* para novas versões lançadas durante o prazo de suporte técnico;

9.1.5.1. a instalação das licenças deverá ser feita em ambiente Suse Linux Enterprise Server (SLES) 11, com ambiente de virtualização Xen 4.1.4 (padrão da distribuição SLES 11) e com infraestrutura de armazenamento em *storage* SAN. Os recursos de *hardware*, sistema operacional e ambiente de virtualização, necessários para a instalação, serão fornecidos pelo TRESA;

9.1.5.2. a instalação das licenças deverá prever a adequação da solução em relação ao sistema operacional, a customização do ambiente, a configuração de *backup* e *restore*, e a migração dos dados e configurações dos usuários para o novo ambiente, hoje disponíveis no servidor Cyrus 2.1 (padrão da distribuição SLES 11) e nos clientes de correio Microsoft Outlook, Outlook Express e Mozilla Thunderbird;

9.1.6. comprovar, no momento da entrega/disponibilização das licenças, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.7. realizar a implantação da solução localmente no TRESA, por profissionais que possuam treinamento de nível avançado, comprovado por certificado emitido pela fabricante;

9.1.8. encerrada a implantação, repassar as informações técnicas sobre a administração da ferramenta e do ambiente implantado, bem como acerca da operação da ferramenta à equipe de servidores do TRESA, nas dependências do órgão e sem custo adicional;

9.1.9. implantar a solução de que trata a subcláusula 9.1.7 e repassar as informações de que trata a subcláusula 9.1.8 em até **50 (cinquenta) dias**, contados da data da assinatura deste contrato;

9.1.10. prestar suporte técnico às licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da implantação definitiva da solução;

9.1.10.1. o suporte deverá ser prestado via *internet* e telefone, sem limitação de número de abertura de incidentes;

9.1.10.2. o suporte deverá estar disponível:

a) 24x7 (24 quatro horas por dia, 7 dias por semana), em casos de incidentes envolvendo interrupção de serviço; e

b) 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana) para os demais casos;

9.1.10.3. o tempo para início de atendimento a um chamado deverá ser de até 1 (uma) hora para incidentes envolvendo interrupção de serviço e de até 8 (oito) horas para os demais casos;

9.1.10.4. o tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 095/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## PREGÃO N. 095/2013

ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

1. **Objeto:** Aquisição de licenças de uso perpétuo do *software* de correio eletrônico e colaboração Zimbra Network Edition, com instalação e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

2. **Justificativa:** Justifica-se a solicitação tendo em vista a demanda por solução tecnológica centralizada para coordenar as atividades de trabalho inerentes aos processos de negócio do Tribunal, pretendendo-se com isso aprimorar o planejamento e execução dessas atividades - especialmente em períodos de grande concentração de tarefas - e permitindo também uma melhor visualização da carga de trabalho planejada, o que facilitará a integração entre as diversas unidades envolvidas.

3. **Descrição do Objeto:** Aquisição de licenças do uso perpétuo, com instalação e suporte técnico, para o *software* Zimbra Network Edition, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com as seguintes características técnicas mínimas:

Item	Descrição	Qtd
1	Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Standard, por caixa postal – Pacote 250 (duzentos e cinquenta) caixas, com instalação e Suporte Premium pelo período de 12 (doze) meses.	05
2	Licença de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition Professional, incluindo a funcionalidade Vmware Zimbra Mobile, por caixa postal – Pacote 25 (vinte e cinco) caixas, com instalação e Suporte Premium pelo período de 12 (doze) meses.	01

3.1. Requisitos gerais para licenças de uso perpétuo de Vmware Zimbra Network Edition, versões Standard e Professional:

3.1.1. Disponibilizar interface integrada para os serviços de correio eletrônico, contato, agenda e tarefa, no idioma Português (Brasileiro).

3.1.2. Permitir a alteração da identidade da solução - removendo referência ao nome Zimbra na interface Web - e a personalização das interfaces Web e Cliente Desktop com o logo do TRESA.

3.1.3. Permitir a execução de cópia de segurança (*backup*) e recuperação (*restore*) em tempo real.

3.1.4. Permitir a descentralização da administração baseada em ACL's.

3.1.5. Todas as licenças deverão ser entregues na última versão do sistema disponível no mercado, com direito a *update* e *upgrade* para novas versões lançadas durante o período de vigência do contrato de suporte

3.2. Requisitos gerais de suporte para licença perpétua de Vmware Zimbra Network Edition, versões Standard e Professional:

3.2.1. O suporte técnico terá vigência a partir da data da implantação definitiva da solução pela Contratada.

3.2.2. O suporte deverá ser prestado via internet e telefone, sem limitação de número de abertura de incidentes, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.3. O suporte deverá estar disponível:

3.2.3.1. 24x7 (24 quatro horas por dia, 7 dias por semana), em casos de incidentes envolvendo interrupção de serviço; e

3.2.3.2. 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana) para os demais casos.

3.2.4. O tempo para início de atendimento a um chamado deverá ser de até 1 (uma) hora para incidentes envolvendo interrupção de serviço e de até 8 (oito) horas para os demais casos.

3.2.5. O tempo para finalização de um chamado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para as situações envolvendo interrupção de serviço e de até 48 (quarenta e oito) horas para os demais incidentes.

3.3. Requisitos gerais do serviço de instalação e configuração do VMware Zimbra Network Edition:

3.3.1. A instalação deverá ser feita em ambiente Suse Linux Enterprise Server (SLES) 11, com ambiente de virtualização Xen 4.1.4 (padrão da distribuição SLES 11) e com infraestrutura de armazenamento em *storage* SAN. Os recursos de *hardware*, sistema operacional e ambiente de virtualização, necessários para a instalação, serão fornecidos pelo TRESA;

3.3.2. A instalação deverá prever a adequação da solução em relação ao sistema operacional, a customização do ambiente, a configuração de *backup* e *restore*, e a migração dos dados e configurações dos usuários para o novo ambiente, hoje disponíveis no servidor Cyrus 2.1 (padrão da distribuição SLES 11) e nos clientes de correio Microsoft Outlook, Outlook Express e Mozilla Thunderbird;

3.3.3. Deverá ser elaborado pela contratada projeto executivo, contendo as fases de execução dos serviços, com os respectivos prazos associados, bem como detalhamento de como serão executadas;

3.3.4. Deverá ser fornecida documentação contendo informações detalhadas acerca do ambiente, políticas adotadas e demais procedimentos a serem realizados durante a implantação da solução;

3.3.5. A implantação deverá ser realizada localmente no TRESA, por profissionais que possuam treinamento de nível avançado, comprovado por certificado emitido pela fabricante;

3.3.6. Encerrada a implantação, deverá haver o repasse de informações técnicas sobre a administração da ferramenta e do ambiente implantado, bem como acerca da operação da ferramenta à equipe de servidores do TRESA, nas dependências do órgão e sem custo adicional.

3.4. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, para a qual tenha prestado serviços de instalação, migração e integração em projetos de VMware Zimbra Network Edition com, pelo menos, 1.000 (mil) caixas postais.

**4. Adjudicação Global:** Tendo em vista tratar-se de uma solução tecnológica que inclui a instalação de software e serviço de suporte, bem como o repasse de informações técnico-operacionais à equipe do TRESA, cuja implementação irá impactar diretamente na qualidade dos serviços que serão prestados a esta Corte, torna-se necessária a adjudicação globalizada.

**5. Prazos de Entrega:**

5.1. As licenças de uso, o projeto executivo e a documentação de que trata o item 3.3.4 deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A implantação e o repasse de informações de que trata o item 3.3.6 deverão ser concluídos em até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato.

6. **Local de entrega:** Seção de Atendimento Local, no prédio sede do TRESP, no horário das 13 às 19 horas. Telefone: (48) 3251-3800; e-mail: [admsuporte@tresc.jus.br](mailto:admsuporte@tresc.jus.br).

7. **Fiscal do contrato:** Chefe da Seção de Atendimento Local ou seu substituto.

8. **Código SIASG:** BR0150191/0098.

9. **Descrição SIDEC:** Zimbra Network Edition. Licenças de uso. Instalação e configuração. Suporte técnico 12 meses. Demais especificações conforme edital.

**PREGÃO N. 095/2013****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS**

- Valores em Real (R\$)

ITEM	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO
<b>1</b>	5 unidades	154.035,20
<b>2</b>	1 unidade	29.854,48
<b>Valor Total</b>		<b>183.889,68</b>

Planilha elaborada em 19 de agosto de 2013.